



PORTARIA Nº 108/2020-GAB, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui o Comitê de Emergência Cultural para tratar da aplicação dos recursos públicos repassados pela Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020) ao município de Ubajara visando a ações emergenciais de apoio ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1247/2018, e em pleno exercício do cargo:

**CONSIDERANDO** a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

**CONSIDERANDO** que a implementação da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020) demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

## RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Emergência Cultural para tratar da aplicação dos recursos públicos repassados pela Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020) ao município de Ubajara visando a ações emergenciais de apoio ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19, tendo como prerrogativas.

I. Planejar, acompanhar, e avaliar ações adotadas para o setor cultural a partir dos recursos oriundos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020);

II. Participar da elaboração de propostas para a devida implementação dos recursos oriundos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020), por meio de editais e chamadas públicas;





III. Avaliar a implementação da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020) a partir dos recursos aplicados e ações culturais pelos mesmos;

IV. Formular consultas aos órgãos de Controle Externo sobre dúvidas surgidas quando à legalidade de aplicação dos recursos destinados ao setor cultural pela Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020);

V. Sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial para apuração de desvio de conduta de agente público e danos ao patrimônio, decorrente do cometimento de irregularidades administrativas;

**Parágrafo 1º.** O Comitê de Emergência Cultural tem caráter temporário, apenas para evitar perda de recursos emergenciais dirigidos à cultura, com composição formada de 09 (nove) membros, sendo 1/3 (um terço) representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria Municipal Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte – SETUMACE entre as Instituições e representações das Linguagens Artísticas e Culturais atuantes no Município, enquanto não é constituído formalmente o Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo 2º.** O Comitê de Emergência Cultural a que se refere o caput deste artigo terá duração, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, ficando automaticamente dissolvido após esse prazo.

**Art.2º** - O Comitê será Inter setorial, constituído por representantes Governamentais das Secretarias de Cultura, Educação, Administração e Finanças Gabinete do Prefeito e representantes da Sociedade Civil ligados ao Segmento Cultural:

NOME	CPF	CARGO OU FUNÇÃO	SEGMENTO
Eduardo Cesar Albuquerque de Andrade	263.773.813-87	Procurador	Governamental
Glauber Augusto Lira Sousa	284.174.023-49	Secretário de Cultura	Governamental
Tomas Ferreira Martins	751.296.043-34	Assessor de Gabinete	Governamental
James Dobison Martins de Sousa	926.252.903-15	Musico	Sociedade Civil
Rosemary Sousa do Nascimento	750.377.003-10	Artesã	Sociedade Civil
Fernando Tadeu de Araújo	031.083.763-49	Tradições culturais	Sociedade Civil

**Art 3º** - O Comitê terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura, que indicará o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe, ainda, realizar reuniões virtuais para:

a) Estabelecer datas para a realização das reuniões virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;

b) Apresentar o plano com propostas que o Município desenvolveu no âmbito da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020);

c) Participar das reuniões e permitir direito de voz e voto aos demais membros do Comitê na deliberação sobre as propostas apresentadas;





d) Disponibilizar todos os contratos, empenhos, liquidações, medições e pagamentos realizados pelo Poder Executivo Municipal com recursos oriundos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14017/2020);

e) Colocar à disposição da Comissão todas as informações e documentos solicitados para que fique assegurado o acesso para os fins do art. 1º desta Portaria.

**Art 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, em 16 de Setembro de 2020.

  
Renê de Almeida Vasconcelos  
Prefeito Municipal